



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Prof. Mirinho**

**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**PARECER CAMU Nº 5/2023 AO PLO Nº 24/2023**  
DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria da Vereadora do Recife Andreza de Romero, que tem por objetivo estabelecer um compromisso de veicular mensagens de conscientização sobre proteção animal no transporte público. **PELA APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador Prof. Mirinho.

## **I -RELATÓRIO**

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria da Vereadora Andreza de Romero, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como Relator o Vereador Prof. Mirinho.

Conforme explicitado pela Exma. Sra. Vereadora do Recife, em sua justificativa, o referido projeto tem por objetivo estabelecer um compromisso de veicular mensagens de conscientização sobre proteção animal no transporte público, ampliando o alcance de informações importantes e que podem fazer muita diferença no combate aos maus-tratos e na promoção dos bons tratos.

Desta forma, o PLO em análise está de acordo com o art. 23 da Constituição Federal de 1988 “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”.

Além disso, conforme o art. 225 do mesmo Diploma,

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como expõe o inciso VII do referido artigo, de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Prof. Mirinho

Destaque-se que a proposição foi apresentada em 13/03/2023, em REGIME ORDINÁRIO e encaminhado às Comissões Legislativas.

O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/03/2023 (art. 288, “caput” do RICMR). Porém não houve emendas.

É o relatório.

## II - VOTO

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, *in verbis*:

*“Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:*

***I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;***

*II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;*

*III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;*

*IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;*

*V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;*

*VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;*

*VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;*

*VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Prof. Mirinho

***IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado.” (grifo nosso)***

A matéria do PLO, ainda, coaduna com a competência do município, conforme Arts. 23, VII e 30, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art.23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**VII** - preservar as florestas, a fauna e a flora;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dito isso, observa-se que a proposição em tela se insere no âmbito de competência desta Comissão para análise de mérito, visto que tem a finalidade de implantar mensagens de conscientização sobre proteção animal no transporte público, ampliando o alcance de informações importantes e que podem fazer muita diferença no combate aos maus-tratos e na promoção dos bons tratos.

Pois bem. Vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

Cumpra destacar que o Projeto de Lei Ordinária não recebeu, dentro do prazo regimental, nenhuma emenda.

A proposição, coaduna com a preservação da fauna local e nacional, interesses da sociedade, previstas nos dispositivos supramencionados, por iniciativa da comunidade. Logo, devem ser aprovadas.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinário nº 24/2023, de autoria da Vereadora Andreza de Romero, está apto a ser aprovado, não apresentando óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar.

É o voto.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Prof. Mirinho**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria da Vereadora Andreza de Romero.

É o Parecer.

Recife, 13 de abril de 2023.

**VEREADOR PROF. MIRINHO**

Relator

